



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ nº 48.344.014/0001-59

DIRETORIA DE JUSTIÇA

www.guaira.sp.gov.br

diretoriadejustica@guaira.sp.gov.br



70
A

044/2026 - BO

PARECER JURÍDICO

Processo número	020/2026
Inexigibilidade	004/2026
Valor	R\$ 148.524,80

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO PARA DISPOSITIVO DE VOZ E REABILITAÇÃO PULMONAR – PROVOX – Ordem Judicial 0001178-38.2020.8.26.0210.

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável à matéria.

R E L A T Ó R I O

Chega até este subscritor a presente solicitação de análise jurídica da legalidade de todo o processado, na modalidade inexigibilidade, com fundamento no artigo 74, inciso I, da atual Lei de Compras (Lei nº 14.133/2021).

No corpo do acervo observamos a autorização de processamento às fls. 59, justificando, assim, a necessidade da contratação.

Observamos, igualmente, que estão presentes
- o Estudo Técnico Preliminar (fls. 4/9);
- a Ordem Judicial (fls. 15/17);

A



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ nº 48.344.014/0001-59

DIRETORIA DE JUSTIÇA

www.guaira.sp.gov.br

diretoriadejustica@guaira.sp.gov.br



71
A

- o Termo de Referência (fls. 20/26);
- o Quadro de Cotação (fls. 53/54);
- a Autorização de Processamento (fls. 59);
- a Portaria Designando Servidores Municipais para atuarem como Agentes de Contratação, Pregoeiros e/ou Membros da Comissão de Contratação (fls. 60/63);
- a Nomeação de Gestor e Fiscal (fls. 64);
e, ainda,
- a Justificativa (fls. 65/66).

Esta a síntese do essencial.

ANÁLISE JURÍDICA

O processo chegou a este signatário para análise prévia dos aspectos jurídicos.

Antes de qualquer coisa, mister consignar que a presente análise tem por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em referência.

A responsabilidade deste advogado é prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. E diante do fato que se lhe apresenta, entendemos que a escolha por tal modalidade é possível dentro do ponto de vista jurídico.

Não será demais lembrar, de maneira vincada, que não é atribuição do subscritor avaliar se os valores constantes na planilha (fls. 53/54) são os praticados no mercado, bem como, igualmente, não é de sua alçada a análise técnica da solicitação da contratação.

Portanto, não sendo prerrogativa do signatário verificar e/ou realizar quaisquer análises técnica e administrativa, repita-se, com escusas pela redundância.

Relativamente à questão jurídica, que é de competência deste advogado, temos que os apontamentos acima realizados são de



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ nº 48.344.014/0001-59
DIRETORIA DE JUSTIÇA
www.guaira.sp.gov.br
diretoriadejustica@guaira.sp.gov.br



72

responsabilidade dos Técnicos do Departamento de Compras e Chefia, observamos que o acervo respeito as bases da Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) e cumpre os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Igualdade, da Moralidade e da Supremacia do Interesse Público, a fim de solucionar a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

C O N C L U S Ã O

Importante salientar que a **Declaração de Exclusividade** (artigo 74, inciso I, §1º, da Lei nº 14.133/2021) está encartada aos presentes autos às **fls. 48**.

Estamos de acordo com todo o processado.

Ao cabo da presente manifestação, registramos que a análise consistente neste estudo se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, não se acrescentando os elementos técnicos ligados ao certame, como os de ordem financeira e/ou orçamentárias, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela Autoridade Competente do Município.

Esta, s.m.j. e *ad referendum* dos demais envolvidos, é a nossa orientação.

Guaira, 12 de fevereiro de 2026.

Adalberto Omoto
Diretor de Justiça e Segurança Pública